



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 186/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.341.933,88 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), no exercício corrente”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 1.341.933,88 no exercício corrente.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.341.933,88 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP e da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente do incremento de arrecadação previsto para o mês de dezembro de 2003, em razão da aprovação da lei nº 1256, de 24 de novembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>			
1601.123611071.2376	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.43 00	22	200.000,00
1601.121221015.2382	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAL	3390.30 00	00	28.989,80
1601.123661072.2378	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3190.11 00 3390.39 00	22 22	170.000,00 472.899,00 642.899,00
	<b>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP</b>			
1920.175121060.1124	SANEAMENTO BASICO URBANO	4490.51 00 4490.51 00	16 12	120.045,08 300.000,00 420.045,08
		<b>TOTAL</b>		<b>1.291.933,88</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA			
1922.043310000.0123	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	3390.47 00	40	1.000,00
1922.041221015.2254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3390.30 00	40	4.000,00
		3390.33 00	40	5.000,00
		3390.39 00	40	15.000,00
		4490.52 00	40	25.000,00
				49.000,00
		TOTAL		50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 134 , DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.341.933,88 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), no exercício corrente”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – DEVOP e da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER**, com despesas correntes e de capital até o montante de R\$ 1.341.933,88 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), alocados nos elementos de despesas constantes dos Anexos I “Suplementa” e “Excesso”, que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Cumpre-me informar que o excesso aludido no parágrafo anterior é decorrente da previsão positiva de arrecadação para o mês de dezembro de 2003, em virtude, fundamentalmente, da vigência da Lei nº 1256, de 24 de novembro de 2003, cópia anexa.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 05 / 12 / 2003  
*maileu*  
ASSINATURA

*Ivo Narciso Cassol*  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar até o montante de R\$ 1.341.933,88 no exercício corrente.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício até o montante de R\$ 1.341.933,88 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC, DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP e da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – JUCER, em conformidade com o Anexo I, desta Lei.**

**Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II, desta Lei e do excesso de arrecadação.**

**Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicado no caput deste artigo é proveniente do incremento de arrecadação previsto para o mês de dezembro de 2003, em razão da aprovação da lei nº 1256, de 24 de novembro de 2003.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma linha fluida que se fecha em um círculo no final.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO</b>			
1601.123611071.2376	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.43 00	22	200.000,00
1601.121221015.2382	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAL	3390.30 00	00	28.989,80
1601.123661072.2378	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3190.11 00	22	170.000,00
		3390.39 00	22	472.899,00
				642.899,00
	<b>DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - DEVOP</b>			
1920.175121060.1124	SANEAMENTO BASICO URBANO	4490.51 00	16	120.045,08
		4490.51 00	12	300.000,00
				420.045,08
		<b>TOTAL</b>		<b>1.291.933,88</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1922.043310000.0123	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR	3390.47 00	40	1.000,00
1922.041221015.2254	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA JUCER	3390.30 00	40	4.000,00
		3390.33 00	40	5.000,00
		3390.39 00	40	15.000,00
		4490.52 00	40	25.000,00
				49.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>50.000,00</b>